

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002607/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056446/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.020722/2014-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS, CNPJ n. 33.544.370/0031-64, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). LUIZ ANTONIO DE ARAUJO MONNERAT;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de abril de 2014, os salários dos auxiliares de administração escolar, funcionários do Colégio, serão reajustados pelo percentual de 7, % (sete por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2014

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Com vigência a partir de 01 de abril de 2001, cumulativamente, o auxiliar de administração escolar fará jus a perceber adicional por tempo de serviço, no valor de 3% (três por cento) de sua remuneração mensal a cada período de três anos (triênio) de efetivo serviço prestado ao colégio, deduzindo-se os percentuais adquiridos por força do que estabelece a cláusula 4ª do acordo coletivo de trabalho revisando.

Parágrafo 1º - Fica garantido aos auxiliares de administração escolar o percentual do

adicional de tempo de serviço adquirido até 31 de março de 2001, que será quitado em rubrica própria denominada "adicional de tempo de serviço adquirido".

Parágrafo 2º - A partir da data da transformação do adicional por tempo de serviço de quinquênios para anuênios, ocorrida em 01 de março de 1995, observar-se-á a exclusão, para efeito da contagem dos anuênios, do período trabalhado antes de 01 de abril de 1976 pelo empregado, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese fará jus o empregado à percepção do adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

Como forma de estímulo e facilitação dos estudos, o colégio fornecerá vale-transporte ao auxiliar de administração escolar, desde que este já não usufrua deste benefício e comprove sua condição de estudante.

Parágrafo Único - A concessão do benefício dar-se-á nos termos da legislação em vigor e deverá atender ao funcionário estudante na cobertura do percurso de ida e volta, compreendida entre a sua residência e a instituição de ensino em que esteja matriculado.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 05 (cinco) anos a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e se houver, para o período de extensão escolar. Serão reembolsados pelo pagamento da mensalidade escolar de seus filhos da seguinte forma:

I - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais:

- a) com remuneração até R\$ 3.465,13 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), o reembolso será de 100% (cem por cento);
- b) com remuneração até R\$ 5.012,03 (cinco mil e doze reais e três centavos), o reembolso será de 90% (noventa por cento);
- c) com remuneração até R\$ 6.378,97 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), o reembolso será de 80% (oitenta por cento);
- d) com remuneração até R\$ 7.290,23 (sete mil, duzentos e noventa reais e vinte e três centavos), o reembolso será de 70% (setenta por cento).

II - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 100 (cem) horas mensais:

- a) com remuneração até R\$ 3.645,13 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), o reembolso será de 50% (cinquenta por cento);
- b) com remuneração até R\$ 5.012,03 (cinco mil e doze reais e três centavos), o reembolso será de 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) com remuneração até R\$ 6.378,97 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), o reembolso será de 40% (quarenta por cento);



d) com remuneração até R\$ 7.290,23 (sete mil, duzentos e noventa reais e vinte e três centavos), o reembolso será de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário ao estabelecimento de ensino, não sendo incluídas outras taxas, aulas extras, cursos complementares ou atividades extraclases.

Parágrafo 2º - O reembolso escolar será aplicado, se houver, para o período de extensão, para filhos beneficiários que estejam cursando até 5º ano do Ensino Fundamental, inclusive.

Parágrafo 3º - O valor do reembolso se limita ao valor cobrado na mesma série pelo Colégio. Para os funcionários que tiverem seus filhos matriculados no Pré II, será praticada a equivalência da mensalidade vigente no ano de 2014 e a partir de Janeiro de 2015 será praticada a equivalência da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I;

Parágrafo 4º - Os filhos beneficiários desta cláusula deverão estar regularmente registrados no cartório de registro civil, como também na posse e guarda dos respectivos auxiliares de administração escolar que requererem tal benefício.

Parágrafo 5º - O benefício previsto no caput desta cláusula, só passará a ser desfrutado pelo auxiliar de administração escolar após 90 (noventa) dias da vigência de seu contrato de trabalho com o Colégio.

Parágrafo 6º - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo atual aos funcionários que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador até o mês de novembro e até o fim do período letivo consecutivo caso o contrato seja rescindido por iniciativa do empregador no mês de dezembro.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

O colégio concederá aos auxiliares de administração escolar do sexo feminino, que tenham filhos com idade entre 3 (três) meses a 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, reembolso-creche no valor equivalente a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da Pré-escola II do colégio até Dezembro/ 2014 e a partir de Janeiro/2015 o valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I, por filho, para funcionária que tenha jornada de trabalho igual ou superior a 30 trinta horas semanais ;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade da Pré-escola II do colégio até Dezembro/ 2014 e a partir de Janeiro/2015 o valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I do colégio, por filho, para funcionária que tenha jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Os auxiliares de administração escolar, impedidos de estudarem no curso noturno fundamental ou médio do colégio por morarem em local distante ou por coincidência de horário de trabalho com o do curso no colégio, se regularmente matriculados em qualquer outro estabelecimento de ensino médio ou fundamental, serão reembolsados em 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares que pagarem.

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário a outro estabelecimento de ensino e se limita ao valor da mensalidade

cobrada na série correspondente pelo colégio no curso noturno.

Parágrafo 2º - O beneficiário só fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, após 90 (noventa) dias da data de sua admissão contratual no colégio.

Parágrafo 3º - Não serão reembolsados: matrículas, taxas, cursos/aulas extras e complementares ou atividades extra classe.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA NONA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Por iniciativa e interesse do colégio, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelo colégio, inclusive os oferecidos pelo próprio colégio, não constituirão direitos a horas extras e/ou incorporação salarial quando ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Compensações, as de Lei.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecida compensação de jornada de trabalho, pela qual o colégio esta desobrigado a pagar o acréscimo de salário se, o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias e limita-se o direito de tal compensação à vigência do presente instrumento normativo.

Parágrafo 1º - Havendo saldo positivo de horas trabalhadas em 31 de março de 2015, este deverá ser quitado com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) no mês imediatamente posterior.

Parágrafo 2º - No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas não compensadas, como horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCORPORAÇÃO SALARIAL**

Fica acordado que os efeitos das cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª não implicam em incorporação salarial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária, integrada de 06 (seis) membros designados pelas entidades acordantes, sendo 03 (três) representantes do colégio e 03 (três) representantes da categoria profissional, com o objetivo de zelar pelo cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Fica ressalvado que prevalecerá às condições estabelecidas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 dos auxiliares de administração escolar, empregados dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, situados no Município do Rio de Janeiro, no que não contrariar juridicamente o estabelecido no presente Instrumento Normativo.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Impõe-se multa por descumprimento da obrigação de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor deste.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA BASE**

Permanece alterada a data base dos auxiliares de administração escolar, funcionários do colégio, de 01 de março para 01 de abril.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

O presente Instrumento Normativo regula as condições de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar funcionários do Colégio representados pelo Sindicato.

**LUIZ ANTONIO DE ARAUJO MONNERAT**  
**REITOR**  
**ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**